



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO



=(COPIA)=

Lei No 141

JOSÉ THEÓFILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar às obras das Capelas dos bairros do Aterrado e do Tucura a importância de Cr.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a cada uma.

Paragrafo único:- Os donativos de que trata o artigo 1º - serão entregues às respectivas Comissões de Obras de cada bairro.

Artigo 2º - A fim de atender as despesas da presente lei será aberto um crédito especial na Tezouraria da Prefeitura Municipal, de igual importância.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Mogi Mirim, em 4 de Outubro de 1952.

(a) José Theófilo Albejante,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data.

(a) Carlos de Campos Adôrno,
Sec. Interino.